

LEI N°- 429

AUTORIZA REAJUSTES NA COMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOSENTADORIA DO EX-SERVIDOR ANTONIO HORACINO DE MESQUITA,

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome, considerando a extinção do Salário Mínimo de Referência através do Art. 5º da Lei Federal nº- 7,789, de 03/07/89, e considerando a necessidade de reajustar a complementação de proventos de aposentadoria concedida ao Ex-servidor Antonio Horacino de Mesquita, pela Lei Municipal nº- 373, de 02/10/87, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - - Os reajustes mensais na complementação de proventos de aposentadoria do Ex-servidor Antonio Horacino de Mesquita será correspondente ao mesmo percentual do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior.

Art. 2º - - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1989.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de agosto de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS  
Prefeito Municipal